Ofício Presidência n.º 256/2023

Ouro Fino, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Arlen Santiago
D.D. Presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe uma cópia da **MOÇÃO N.º 005/2023** que foi votada e aprovada pelos vereadores durante a 04ª Sessão Ordinária realizada em 20 de março de 2023.

Aproveitamos para colocar à disposição de Vossa Excelência esta Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos nosso elevado apreço e estima.

Vereador Aparecido Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Fino-MG

José Camilo da Silva Junior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino

dep.arlen.santiago@almg.gov.br

MOÇÃO DE APOIO Nº. 005/2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

Data: 20/03/2023 — 04ª Sessão Ordinária

(X) APROVADO
( ) REJEITADO

Ver. Aparecido Rodrigues
Presidente

Ver. Vanderlei Cândido de Almeida
Vice Presidente

Ver. Clóvis Coldibeli
Secretário

Os signatários da presente, vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL) , Vânia Aparecida Vieira Couto (União) e Aparecido Rodrigues (União), com assento nessa Casa Legislativa, amparados no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta esta propositura ao egrégio plenário e, caso aprovada, seja encaminhada ao Exmo. Senhor Rodrigo Pacheco (PSD/MG), Presidente do Senado Federal e ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Dep. Estadual Arlen Santiago (AVANTE), **a presente MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.525/2019, que "*Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo (SUS-Sistema Único de Saúde) ás pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica*",** pelas seguintes considerações:

Considerando que essa patologia (Fibromialgia) é de causa desconhecida, caracterizada por algias musculares generalizadas e crônicas, com duração superior a três meses e acompanhadas de dificuldades com o sono e o cansaço; já a síndrome da fadiga crônica é considerada pelo cansaço intenso com atividade física ou mental, todavia sem sinais de melhora com repouso, podendo também levar a cefaleia, algias na garganta, algias musculares e dificuldade na concentração;

Considerando que no Brasil, segundo dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia, a doença se manifesta em cerca de 2% a 12 % da população adulta,

sendo que acomete principalmente mulheres entre 30 e 55 anos de idade, já para a fadiga crônica, não existe no país pesquisas fechadas. Estima-se que a doença atinja cerca de 2,5 milhões de nacionais;

Considerando que na atualidade às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia ou Fadiga Crônica é disponibilizado o atendimento integral pelo SUS (inclui-se aqui tratamento multidisciplinar nas áreas de Medicina, Psicologia E Fisioterapia), com acesso a serviços de exames complementares e a terapias reconhecidas (Fisioterapia e Atividade Física). Essas ações já são previstas em "Portaria " do Ministério da Saúde, todavia com a aprovação do projeto de lei, essa garantia poderá ganhar status de legislação;

Considerando que com esse projeto de lei a novidade é a inclusão do acompanhamento nutricional e do fornecimento de medicamentos;

Considerando que no Senado Federal, a propositura encaminhada pela Câmara dos Deputados sofreu alterações (Emendas) todas acatadas pelo nobre Senador Sérgio Petecão, relator da matéria, sendo elas: a primeira do então Senador Luiz do Carmo, que determina a divulgação e dá conhecimento as orientações abrangentes sobre as doenças e sobre as medidas para prevenir bem como a terapêuticas disponíveis. A dos Senadores Carlos Viana e da então Rose de Freitas, que sugeriram no mesmo sentido, estender aos pacientes com Fibromialgia ou Fadiga Crônica a dispensa do cumprimento de período de carência para concessão dos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, nos casos em que eles se tornem incapacitados após se filiarem ao regime geral de previdência social (RGPS) e, finalizando, o relator também acolheu a emenda da Senadora Mara Gabrilli, para incluir no projeto as doenças laborais, como a Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras patologias correlatas;

Considerando essa propositura ser de extrema importância a pessoa com Fibromialgia e Fadiga Crônica, e por entendermos que será após sancionada pela presidência da república, um marco nos direitos a atendimentos junto ao sistema único de saúde dessa de população atingida por tais patologias, é que rogamos aos nobres pares pela aprovação dessa MOÇÃO DE APOIO ao PL n.º 3.525/2019, que tramita no Senado Federal.

Por fim, sendo aprovada, solicitamos dessa Casa De Leis que a mesma seja encaminhada as autoridades acima citadas.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 15 de março de 2023.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador - PL

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora - UNIÃO

Aparecido Rodrigues
Vereador - PL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO Nº. 005/2023

MOÇÃO DE APOIO Nº. 005/2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

Data: 20/03/2023 04ª Sessão Ordinária	
(X) APROVADO **( ) REJEITADO** Ver. Aparecido Rodrigues Presidente	
Ver. Vanderlei Cândido de Almeida Vice Presidente	Ver. Clóvis Coldibeli Secretário

Os signatários da presente, vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL) , Vânia Aparecida Vieira Couto (União) e Aparecido Rodrigues (União), com assento nessa Casa Legislativa, amparados no art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta esta propositura ao egrégio plenário e, caso aprovada, seja encaminhada ao Exmo. Senhor Rodrigo Pacheco (PSD/MG), Presidente do Senado Federal e ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Dep. Estadual Arlen Santiago (AVANTE), **a presente MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.525/2019, que "*Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo (SUS-Sistema Único de Saúde) ás pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica”*,** pelas seguintes considerações:

Considerando que essa patologia (Fibromialgia) é de causa desconhecida, caracterizada por algias musculares generalizadas e crônicas, com duração superior a três meses e acompanhadas de dificuldades com o sono e o cansaço; já a síndrome da fadiga crônica é considerada pelo cansaço intenso com atividade física ou mental, todavia sem sinais de melhora com repouso, podendo também levar a cefaleia, algias na garganta, algias musculares e dificuldade na concentração;

Considerando que no Brasil, segundo dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia, a doença se manifesta em cerca de 2% a 12 % da população adulta, sendo que acomete principalmente mulheres entre 30 e 55 anos de idade, já para a fadiga crônica, não existe no país pesquisas fechadas. Estima-se que a doença atinja cerca de 2,5 milhões de nacionais;
Considerando que na atualidade às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia ou Fadiga Crônica é disponibilizado o atendimento integral pelo SUS (inclui-se aqui tratamento multidisciplinar nas áreas de Medicina, Psicologia E Fisioterapia), com acesso a serviços de exames complementares e a terapias reconhecidas (Fisioterapia e Atividade Física). Essas ações já são previstas em "Portaria " do Ministério da Saúde, todavia com a aprovação do projeto de lei, essa garantia poderá ganhar status de legislação;

Considerando que com esse projeto de lei a novidade é a inclusão do acompanhamento nutricional e do fornecimento de medicamentos;

Considerando que no Senado Federal, a propositura encaminhada pela Câmara dos Deputados sofreu alterações (Emendas) todas acatadas pelo nobre Senador Sérgio Petecão, relator da matéria, sendo elas: a primeira do então Senador Luiz do Carmo, que determina a divulgação e dá conhecimento as orientações abrangentes sobre as doenças e sobre as medidas para prevenir bem como a terapêuticas disponíveis. A dos Senadores Carlos Viana e da então Rose de Freitas, que sugeriram no mesmo sentido, estender aos pacientes com Fibromialgia ou Fadiga Crônica a dispensa do cumprimento de

período de carência para concessão dos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, nos casos em que eles se tornem incapacitados após se filiarem ao regime geral de previdência social (RGPS) e, finalizando, o relator também acolheu a emenda da Senadora Mara Gabrilli, para incluir no projeto as doenças laborais, como a Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras patologias correlatas;

Considerando essa propositura ser de extrema importância a pessoa com Fibromialgia e Fadiga Crônica, e por entendermos que será após sancionada pela presidência da república, um marco nos direitos a atendimentos junto ao sistema único de saúde dessa de população atingida por tais patologias, é que rogamos aos nobres pares pela aprovação dessa MOÇÃO DE APOIO ao PL n.º 3.525/2019, que tramita no Senado Federal.

Por fim, sendo aprovada, solicitamos dessa Casa De Leis que a mesma seja encaminhada as autoridades acima citadas.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 15 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA	***VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO***	***APARECIDO RODRIGUES***
Vereador - PL	Vereadora - UNIÃO	Vereador - PL

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:979662C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/03/2023. Edição 3479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/